



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 61, de 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação, organização e institucionalização do Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” promovido pelos cursos de Engenharias envolvidos nos Programas Estudantis da Sociedade de Engenheiros da Mobilidade — SAE no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 269 do Regimento Geral da UFERSA, que visa assegurar o desenvolvimento de programas e projetos de extensão e consignar em seu orçamento, de acordo com tal disponibilidade financeira, recursos para esse fim; a Resolução CNE/CES nº 7/2018 que trata da curricularização das atividades de extensão na educação superior; a importância dos projetos envolvidos no âmbito do Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” na formação acadêmica dos estudantes de graduação, no que tange à pesquisa, ensino e extensão; a importância das atividades práticas e de extensão na formação acadêmica e profissional dos estudantes; a relevância das competições organizadas pela SAE Brasil para o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais; a relevância do Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” na participação da Ufersa em competições promovidas pela SAE e na divulgação de suas atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas desenvolvidas na Ufersa, contribuindo para a visibilidade institucional, fortalecendo sua presença no cenário acadêmico e industrial, além de fomentar o reconhecimento da instituição em nível nacional e internacional; as experiências bem-sucedidas de outras instituições federais brasileiras na institucionalização de projetos similares; a necessidade de regulamentar, garantir apoio institucional e recursos para o desenvolvimento das atividades dos Projetos envolvidos nos programas Estudantis da SAE; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 9ª Reunião Ordinária de 2025, realizada no dia 22 de setembro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institucionalizar o Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” no âmbito da Ufersa, estabelecendo diretrizes para sua estruturação, funcionamento e suporte institucional, com o objetivo de promover a integração entre teoria e prática, o desenvolvimento acadêmico, técnico e profissional dos estudantes, além da participação em competições organizadas pela SAE Brasil.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se o Programa “Engenharias com a SAE - Incentivo e Qualificação” como uma iniciativa institucional da Ufersa, voltada para o desenvolvimento de atividades práticas e acadêmicas relacionadas à engenharia, com ênfase na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

pesquisa, no ensino, na extensão e foco no desenvolvimento de habilidades dos estudantes da instituição e na participação em competições organizadas pela SAE Brasil.

Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se Projetos SAE aqueles pertencentes ao Programa "Engenharias com a SAE - Incentivo e Qualificação", caracterizados como iniciativas acadêmicas de caráter multidisciplinar, desenvolvidas por estudantes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados na Ufersa, com o objetivo de projetar, construir e testar veículos de mobilidade para participação nas competições organizadas pela SAE Brasil, bem como realizar atividades de extensão e divulgação científica e tecnológica nas comunidades.

§1º Os Projetos SAE, para atuar em nome da instituição ou utilizar suas instalações e recursos, deverão observar as disposições desta Resolução, bem como as normas institucionais e regulamentares estabelecidas pelo Regimento Geral da Ufersa, com atividades vinculadas prioritariamente aos cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Bacharelado em Ciência e Tecnologia, Engenharia de Produção, Física, Bacharelado em Sistema de Informação, Engenharia de Computação, Administração e Ciências da Computação.

§2º As atividades desenvolvidas nos Projetos SAE poderão ser consideradas para integralização de carga horária de extensão universitária, atividades complementares e estágio supervisionado, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos de Curso — PPC e nas normas internas da Ufersa.

§3º Os estudantes participantes dos Projetos SAE exercerão suas funções de forma voluntária, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, podendo receber certificados de participação e carga horária correspondente às atividades realizadas, conforme previsto nas normas internas da instituição.

Art. 4º O Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação" tem como finalidade proporcionar aos estudantes a vivência prática das atividades profissionais, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão, por meio de atividades de desenvolvimento, construção e testes de protótipos de veículos de mobilidade, além de ações de divulgação, capacitação e interação com a comunidade acadêmica e externa.

§1º Os Projetos SAE serão vinculados ao Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação", sob a coordenação de docentes permanentes e supervisionados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura — Proec, respeitando as diretrizes institucionais e as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário — Consuni.

§2º O desenvolvimento das atividades dos projetos deverá observar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, alinhando-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI da Ufersa, com foco no desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais e de inovação.

Art. 5º O Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação" desenvolverá ações de extensão de interesse da sociedade e da Universidade, promovendo a integração entre academia e comunidade, podendo estar em conformidade com a Resolução do Ministério da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece diretrizes para a curricularização da extensão no ensino superior.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 6º O Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação" tem caráter educacional e deverá contemplar os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos estudantes a aplicação prática de conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula;

II - estimular o desenvolvimento de competências técnicas, de gestão, comunicação e trabalho em equipe;

III - promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento de soluções tecnológicas;

IV - participar em competições regionais, nacionais e internacionais organizadas pela SAE;

V - estimular o espírito de inovação e empreendedorismo entre os estudantes;

VI - contribuir com a divulgação e fortalecimento dos cursos da UFERSA envolvidos diretamente nos projetos SAE;

VII - estabelecer parcerias com empresas e instituições do setor automotivo e áreas correlatas;

VIII - proporcionar a possibilidade aos estudantes de projetar em softwares de engenharia e fabricar os protótipos de maneira prática nos laboratórios da Ufersa, participando de todas as etapas do ciclo de um produto; e

IX - promover, ativamente, ações que interajam com a sociedade, como: expor os protótipos nas escolas públicas e privadas, feiras de Ciências, exposições e redes sociais, divulgando o programa e incentivando os alunos a ingressar em um curso de graduação da Ufersa.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação" terá um coordenador geral responsável pela gerência, e cada projeto SAE terá um coordenador específico para gerenciamento da equipe, desenvolvimento de ações de cada projeto.

Parágrafo único. A coordenação do Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação", terá duração de um ano, com a função sendo exercida de forma rotativa entre os coordenadores dos Projetos SAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º Os Projetos SAE são compostos por pelo menos um professor orientador e por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da Ufersa.

§1º Os projetos serão supervisionados por docentes efetivos da Ufersa, preferencialmente com experiência e/ou capacitação em áreas afins aos projetos SAE, e serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades e orientação dos estudantes.

§2º Os projetos podem ser integrados por professores colaboradores que desejem participar das atividades, de acordo com atribuições estabelecidas pela coordenação do programa.

§3º O ingresso dos membros discentes nos Projetos SAE será realizado mediante processo seletivo aberto, com critérios definidos pela coordenação de cada projeto.

Art. 9º Os Projetos SAE deverão estar vinculados ao Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação".

Art. 10. Para fins de implementação desta Resolução, os projetos SAE deverão estar devidamente cadastrados como projetos de extensão na Ufersa, com o status de "Em execução" na instituição, em conformidade com as normas internas da universidade e a legislação vigente que regulamenta a atividade.

Parágrafo único. A submissão dos projetos no âmbito do Programa 'Engenharias com a SAE' e o envio do relatório anual de atividades à Proec, em consonância com o art. 28 do Regulamento do Programa Institucional de Extensão, suprem a necessidade de cadastro anual como projeto de extensão, mantendo-se o vínculo com a Proec para fins de registro e certificação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURA

Art. 11. O desenvolvimento dos Projetos SAE contará com recursos provenientes de orçamento institucional destinado a atividades de extensão e pesquisa, observada a disponibilidade orçamentária e de normas internas.

Parágrafo único. A Ufersa disponibilizará infraestrutura, equipamentos, materiais e suporte técnico necessários ao desenvolvimento das atividades, recursos através de convênio com a Fundação Guimarães Duque - FGD, pagamento de inscrições, disponibilidade de transportes para participação de competições e eventos, observada a disponibilidade orçamentária e de normas internas.

Art. 12. Adicionalmente aos recursos provenientes de orçamento institucional da Ufersa, os projetos poderão ter recursos provenientes de:

I - projetos financiados por agências de fomento;

II - convênios e parcerias com empresas públicas e privadas;

III - doações e patrocínios de entidades privadas e públicas, observadas as normas legais aplicáveis; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - receitas próprias provenientes de eventos, cursos e atividades educativas relacionadas ao projeto.

Art. 13. A Ufersa cederá, a título gratuito e mediante disponibilidade, espaço físico dentro de suas dependências, destinado à sede dos projetos SAE. Esse espaço será utilizado para o desenvolvimento dos projetos, fabricação dos protótipos, realização de reuniões, armazenamento dos protótipos e equipamentos, bem como para a execução das demais atividades relacionadas às ações desenvolvidas pelos estudantes envolvidos nos projetos SAE.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O desempenho dos Projetos SAE vinculados ao Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação" será acompanhado anualmente pela coordenação do Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação", com base nos seguintes critérios:

- I - participação e desempenho nas competições da SAE Brasil;
- II - produção acadêmica e técnica decorrente das atividades desenvolvidas;
- III - impacto das ações na formação dos estudantes;
- IV - estabelecimento de parcerias e obtenção de recursos externos;
- V - contribuição para o fortalecimento dos cursos de engenharia da Ufersa; e
- VI - quantidade de ações de extensão desenvolvidas pelos projetos junto à comunidade.

Art. 15. O Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação" e os projetos SAE deverão entregar relatório anual à Proec, a fim de documentar e permitir a avaliação do desempenho pela Pró-reitoria com base nos critérios descritos anteriormente e nas normas e resoluções vigentes na instituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pelo Consuni da Ufersa, ouvida a coordenação do programa.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES